

DECRETO N.º 10.492, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº7018, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de Santa Cruz do Sul/RS, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração a terceiros, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º As concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus do Município de Santa Cruz do Sul deverão atender o requisito de idade máxima de fabricação dos veículos referido no art. 10º, inciso I, da Lei nº 7.018, de 09 de maio de 2014, sendo que a idade dos veículos será considerada da seguinte forma:

- I** - De 0 a 12 meses da data de fabricação – 0 anos;
- II** - De 12 a 24 meses da data de fabricação – 1 ano;
- III** - De 24 a 36 meses da data de fabricação – 2 anos;
- IV** - De 36 a 48 meses da data de fabricação – 3 anos;
- V** - De 48 a 60 meses da data de fabricação – 4 anos;
- VI** - De 60 a 72 meses da data de fabricação – 5 anos;
- VII** - De 72 a 84 meses da data de fabricação – 6 anos;
- VIII** - De 84 a 96 meses da data de fabricação – 7 anos;
- IX** - De 96 a 108 meses da data de fabricação – 8 anos;
- X** - De 108 a 120 meses da data de fabricação – 9 anos;
- XI** - De 120 a 132 meses da data de fabricação – 10 anos;
- XII** - De 132 a 144 meses da data de fabricação – 11 anos;

XIII - De 144 a 156 meses da data de fabricação – 12 anos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de dezembro de 2019.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência